

PORTARIA SCGE Nº 062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as regras complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 44.476, de 24 de maio de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 39.414, de 23 de maio de 2013, tendo em vista o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Lei Estadual nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 e alterações,

CONSIDERANDO as diretrizes para instituição e funcionamento das Setoriais de Controle Interno – SCIs no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.476, de 24 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO que as Setoriais de Controle Interno – SCIs ficam sujeitas à orientação, supervisão e avaliação técnica da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada,

RESOLVE:

Art. 1º O projeto de estruturação das Setoriais de Controle Interno – SCIs implantado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, contempla, inicialmente, os seguintes órgãos:

I – Casa Militar – CAMIL;

II – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC;

IV – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

V – Secretaria das Cidades – SECID;

VI – Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE;

VII – Secretaria de Defesa Social – SDS;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ;

IX – Secretaria de Educação – SEE;

X – Secretaria de Saúde – SES;

XI – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – SETUREL; e

XII – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.



§1º Os órgãos mencionados neste artigo foram selecionados pelos critérios de materialidade e relevância.

§2º As Setoriais de Controle Interno – SCIs, instituídas segundo as diretrizes do Decreto Estadual nº 44.476, de 24 de maio de 2017, tiveram como atividade inicial a realização de diagnóstico/levantamento de auditoria a fim de subsidiar o planejamento das atividades do primeiro exercício.

§3º O resultado do diagnóstico/levantamento de auditoria deverá ser apresentado à SCGE pela Setorial de Controle Interno – SCI.

§4º O diagnóstico/levantamento de auditoria contemplará, no mínimo, informações acerca de:

- I – visão geral da organização, finalidade e competências;
- II – normas e regulamentos;
- III – organograma;
- IV – macroprocessos finalísticos e portfólio;
- V – informações orçamentárias, financeiras e contábeis;
- VI – gestão de pessoas;
- VII – demandas oriundas da ouvidoria e mecanismos de transparência;
- VIII – transferências voluntárias, licitações e contratos;
- IX – demandas da SCGE e demais órgãos de controle;
- X – Prestação de Contas Anual e Tomadas de Contas Especiais; e
- XI – matriz de risco com classificação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração.

Art. 2º A SCI elaborará o Plano Anual de Controle Interno, a partir do diagnóstico/levantamento de auditoria, com a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte.

Art. 3º Na elaboração do Plano Anual de Controle Interno, a Setorial de Controle Interno – SCI deverá considerar do órgão ou entidade de que faz parte o seguinte:

- I – o planejamento estratégico;
- II – a estrutura de governança;
- III – o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos;



IV – os controles existentes;

V – os planos, as metas e os objetivos específicos; e

VI – os programas e as políticas.

Art. 4º O Plano Anual de Controle Interno conterá, no mínimo:

I – relação dos macroprocessos ou temas passíveis de serem trabalhados, classificados a partir de matriz de risco;

II – identificação dos macroprocessos ou temas constantes da matriz de risco, a serem desenvolvidos no exercício seguinte, considerando o prazo, os recursos disponíveis e os objetivos propostos; e

III – estimativa de horas destinadas às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de controle interno.

§1º A matriz de risco conterá o resultado da análise dos riscos associados a um macroprocesso ou tema, em termos de impacto e de probabilidade, que possam vir a afetar os objetivos da secretaria.

§2º As ações de capacitação e participação em eventos previstas no Plano Anual de Controle Interno deverão estar alinhadas às atividades da Setorial de Controle Interno – SCI, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos servidores.

Art. 5º A proposta do Plano Anual de Controle Interno para o exercício seguinte será encaminhada para a SCGE até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 6º A SCGE encaminhará resposta à Setorial de Controle Interno – SCI, em até 20 (vinte) dias úteis, podendo recomendar a inclusão de macroprocessos ou temas que não tenham sido programados.

§1º A ausência de manifestação formal da SCGE no prazo estipulado no caput não impede a adoção das providências previstas nos arts. 7º e 8º.

§2º O não atendimento às recomendações de que trata o caput deverá ser devidamente justificado pela Setorial de Controle Interno – SCI quando do encaminhamento definitivo do Plano Anual de Controle Interno à SCGE.

Art. 7º O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá aprovar o Plano Anual de Controle Interno.

Art. 8º O Plano Anual de Controle Interno aprovado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade será encaminhado pela SCI à SCGE até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica.



Art. 9º O planejamento operacional dos trabalhos decorrentes do Plano Anual de Controle Interno, com a definição dos objetivos, escopo, prazo, questões de auditoria e alocação de recursos deverá ser elaborado pelas Setoriais de Controle Interno – SCIs ao longo da execução do Plano Anual de Controle Interno.

Art. 10. Para efetuar a avaliação dos controles internos, as SCIs deverão adotar as melhores práticas de auditoria, considerando, no mínimo, os seguintes componentes:

I – ambiente de controle: conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno no órgão ou entidade;

II – avaliação de riscos: processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais;

III – atividades de controle: conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados;

IV – informação: processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos;

V – comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância; e

VI – atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput poderá abranger uma vinculada, uma divisão, uma unidade operacional ou um macroprocesso do órgão ou entidade.

Art. 11. A apresentação dos resultados dos trabalhos da Setorial de Controle Interno – SCI será efetuada por meio do Relatório Anual de Controle Interno, que conterá o relato das atividades de controle interno executadas no exercício.

Art. 12. O Relatório Anual de Controle Interno conterá, no mínimo:

I – descrição dos trabalhos realizados de acordo com o Plano Anual de Controle Interno;

II – análise consolidada acerca dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;

III – descrição dos trabalhos realizados sem previsão no Plano Anual de Controle Interno, indicando sua motivação e seus resultados;



IV – relação dos trabalhos previstos no Plano Anual de Controle Interno não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;

V – descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da SCI e na realização dos trabalhos;

VI – descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

VII – quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do Relatório Anual de Controle Interno, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor;

VIII – descrição dos benefícios decorrentes da atuação da Setorial de Controle Interno – SCI ao longo do exercício.

Art. 13. O Relatório Anual de Controle Interno será disponibilizado à SCGE, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, após a apreciação pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 14. Em até 30 (trinta) dias da sua conclusão, o Relatório Anual de Controle Interno deverá estar publicado na página do órgão ou entidade na internet, em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

Art. 15. A SCGE realizará reuniões periódicas de monitoramento e orientação técnica das atividades desempenhadas pelas Setoriais de Controle Interno – SCIs.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuem ou que, porventura, vierem a estabelecer em sua estrutura organizacional Setorial de Controle Interno – SCI, nos termos do Decreto Estadual nº 44.476, de 24 de maio de 2017, deverão participar das reuniões previstas no caput sempre que convocados.

Art. 16. A cessão de servidores do quadro efetivo da SCGE para compor a Setorial de Controle Interno – SCI terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 17. A Setorial de Controle Interno – SCI deverá encaminhar à SCGE:

I – as informações contidas no Anexo I; e

II – a declaração contida no Anexo II.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior nas informações solicitadas nos termos deste artigo deverá ser comunicada à SCGE pela SCI.





Art. 18. A avaliação técnica das SCIs será realizada pela SCGE, sendo a metodologia e o(s) indicador(es) de desempenho definidos por ato do Secretário da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2017.

Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)



ANEXO I

INFORMAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Nome do órgão ou entidade a que a USCI está vinculada:
- b) Nome do departamento:
- c) Nome, matrícula e CPF do titular do departamento:
- d) Data e nº do ato de nomeação do titular do departamento:
- e) Nome, matrícula e CPF dos membros do departamento:
- f) Endereço completo e telefone do departamento:
- g) Endereço eletrônico do departamento ou, na falta deste, endereço eletrônico do titular do departamento:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO MEMBRO DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos cinco anos:

Mandato eletivo exercido nos últimos cinco anos: ☐ Não ☐ Sim

☐ Governador ou Vice-governador

☐ Câmara Legislativa do Distrito Federal

☐ Prefeito ou Vice Prefeito

☐ Assembleia Legislativa Estadual

☐ Senado Federal

☐ Câmara Municipal

☐ Câmara dos Deputados

Cargos, empregos ou funções ocupados nos últimos cinco anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos cinco anos:

Organização para a qual está sendo indicado:

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos cinco anos.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.





DECLARO não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, nos últimos cinco anos.

DECLARO não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, sem limites de grau; em linha colateral, até o terceiro grau; e por afinidade, até o segundo grau, de dirigente ou membro de diretoria da organização.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data,
Assinatura

